

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022

Estabelece a retomada dos atos processuais presenciais dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o previsto no Código de Processamento Disciplinar - Resolução CFP nº 011/2019, em seus Art. 14, §1º §2º e §3º, Art. 22 e 24, Art. 98, §4º, Art. 104, §3º;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico obtido na realização dos atos processuais dos processos disciplinares por videoconferência, iniciados em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19, com respaldo na Resolução CFP 036/2020 e Resoluções CRP08 nº 003/2021 e nº 006/2021;

CONSIDERANDO a Portaria CRP-PR ADM 003/2022, de 14 de março de 2022, Art. 3º, Parágrafo Único e a Portaria CRP-PR ADM nº X, Art. X que estabelece o retorno presencial dos atos processuais relativos ao julgamento, oitiva de instrução e mediação dos Processos Disciplinares, a partir do dia 09/05/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria, ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 8ª Região, em 18 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a contagem dos prazos processuais e prescricionais dos processos disciplinares que foram interrompidos em decorrência do cumprimento ao Art. 3º da Resolução CFP 036/2020, a partir do dia 09/05/2022, conforme Portaria X, Art. 1º.

Art. 2º - Em homenagem à celeridade processual, economicidade e conveniência, prioriza-se a realização dos atos processuais por videoconferência previstos nas Resoluções CFP 036/2020, CRP-08 nº 003/2021 e CRP-8 nº 006/2021, mesmo após o integral retorno dos trabalhos presenciais do CRP-PR.

§1 - Havendo necessidade fundamentada por qualquer uma das partes processuais para a realização do ato presencial, e não havendo qualquer impedimento ao CRP-PR em realizá-lo presencialmente, não haverá suspensão dos prazos processuais e prescricionais, citada no Art. 3º, II e III, da Resolução CFP 036/2020 e Art. 3º da Res. CRP-08 003/2021.

§2º - O Plenário do Conselho poderá decidir pela realização do ato processual ser presencial.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 06 de maio de 2022.

Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira  
CRP-08/20191  
Conselheiro Secretário

Psic. Célia Mazza de Souza  
CRP-08/02052  
Conselheira Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza**, **Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0562270** e o código CRC **76A41A07**.